



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**L E I N.º 7.594, de 21 de julho de 2.020**

*Disponibilização de Assistência Psicológica  
aos munícipes afetados emocionalmente em  
detrimento da pandemia da COVID-19.*


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do  
artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Município de Mogi das Cruzes disponibilizará assistência  
psicológica aos munícipes que necessitarem de acompanhamento e estabilização  
emocional, em detrimento da pandemia da Covid-19.


Parágrafo único Esta assistência poderá ser efetuada de forma online,  
conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP, em Resolução nº 11,  
de 11 de maio de 2018.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI  
DAS CRUZES, em 21 de julho de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**RINALDO SADAO SAKAI**  
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi Das Cruzes, em 21 de  
julho de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo da Câmara

(Autoria do Projeto : Vereador Otto Fábio Flores de Rezende)